

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2022 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 13 DE JUNHO DE 2022

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS, DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022, às 14 horas e 15 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi e de seu suplente Guilherme Laux (Representante do ME), e da equipe de assessoria técnica: Luiza Basílio Lage, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Sheila Lelia Medeiros, Ricardo Kalil e Pedro Paulo Sartin Mendes.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100420/2022-78, 19953.100422/2022-67, 19953.100334/2022-65, 19953.100332/2022-76, 19953.100330/2022-87, 19953.100326/2022-19, 19953.100321/2022-96.

1) PROCESSO 19953.100420/2022-78

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de abril de 2022 foi publicado o Edital de Homologação do "Concurso Público Unificado para provimento de Cargos do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Analista Judiciário), em 04 de abril de 2022, para provimento de 95 (noventa e cinco) vagas conforme EDITAL Nº 02/2021. Nota-se que não foram informados os valores das projeções anuais para o impacto financeiro, sendo mencionado pelo ente que essa informação será apresentada concomitante à nomeação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pelo sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou pela alteração da medida cautelar, dentre esses o que ocorrer primeiro.

2) PROCESSO 19953.100422/2022-67

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação da publicação, no Diário Oficial do Estado de Goiás de 01 de abril de 2022, da Resolução Nº1, de 31 de março de 2022 - Conselho de Procuradores, que Homologa o Resultado final do XIV Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado de Goiás em que 65 candidatos foram habilitados. Nota-se que foram informados os valores das projeções anuais para o impacto financeiro referente ao provimento de 30 vagas, conforme previsão no Edital Nº1, de 12 de agosto de 2021.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pelo sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou pela alteração da medida cautelar, dentre esses o que ocorrer primeiro.

3) PROCESSO 19953.100334/2022-65

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de março de 2022 foi publicado o Decreto Judiciário nº 496/2022, de 8 de

março de 2022, que alterou normativa anterior que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o valor das diárias e da ajuda de custo para deslocamento em veículo próprio.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pela emissão de parecer conclusivo, no sentido de que seja considerada afastada, na hipótese em epígrafe, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI, e que seja oficiado o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Economia de Goiás, para ciência da referida decisão.

4) PROCESSO 19953.100332/2022-76

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de março de 2022 foi publicado o Decreto Judiciário nº 540/2022, de 10 de março de 2022, que alterou normativa anterior que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a concessão de auxílio-creche.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pela emissão de parecer conclusivo, no sentido de que seja considerada afastada, na hipótese em epígrafe, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI, e que seja oficiado o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Economia de Goiás, para ciência da referida decisão.

5) PROCESSO 19953.100330/2022-87

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de março de 2022 foi publicado o Decreto Judiciário nº 544/2022, de 10 de março de 2022, que alterou normativa anterior que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o valor do auxílio-alimentação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pela emissão de parecer conclusivo, no sentido de que seja considerada afastada, na hipótese em epígrafe, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI, e que seja oficiado o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Economia de Goiás, para ciência da referida decisão.

6) PROCESSO 19953.100326/2022-19

A Secretaria de Estado a Economia do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação da publicação do Decreto de 17 de março de 2022 que nomeia pessoal para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, em virtude de habilitação em concurso público.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pelo sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou pela alteração da medida cautelar, dentre esses o que ocorrer primeiro.

7) PROCESSO 19953.100321/2022-96

O Ministério Público do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação da publicação do Termo de Homologação do Concurso para provimento do cargo de Secretário Auxiliar da Promotoria de Justiça da Comarca de Mineiros.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pelo sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou pela alteração da medida cautelar, dentre esses o que ocorrer primeiro.

Realizadas as considerações finais, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 14:50h.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.